

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório N.: <u>06/2021</u>		Pregão Eletrônico N.: <u>06/2021</u>		
	Projeto / Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1	2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.3.90.00 – 1000 D-2	R\$ 4.800,00
2	2003	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	3.3.90.00 – 1000 D-5	R\$ 3.000,00
3	2004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.00 – 1000 D-13	R\$ 24.960,00
4	2010	MANUTENÇÃO CONTÁBIL	3.3.90.00 – 1000 D-28	R\$ 3.120,00
5	2009	MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA E TRIBUTAÇÃO	3.3.90.00 – 1000 D-32	R\$ 3.120,00
6	2023	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.00 – 1001 D-64	R\$ 56.160,00
7	2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / FUNDEB	3.3.90.00 – 1019 D-68	R\$ 54.600,00
8	2012	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE	3.3.90.00 – 1001 D-94	R\$ 21.840,00
9	2018	TRANSPORTE ESCOLAR / FUNDAMENTAL	3.3.90.00 – 1019 D-56	R\$ 3.120,00
10	2011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ	3.3.90.00 – 1001 D-89	R\$ 21.840,00
11	2038	MANUTENÇÃO ASSIST / SOCIAL / FMAS	3.3.90.00 – 1000 D-131	R\$ 17.160,00
12	2044	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR / FMAS	3.3.90.00 – 1000 D-125	R\$ 7.800,00
13	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-176	R\$ 15.600,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

<b>14</b>	2059	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS / TRANSPOTES	3.3.90.00 – 1000 D-204	R\$ 28.080,00
<b>15</b>	2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS / SOSU	3.3.90.00 – 1000 D-209	R\$ 24.960,00
<b>16</b>	2073	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-16	R\$ 23.400,00
<b>17</b>	2074	TRANSPORTE DE PACIENTES / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-22	R\$ 6.240,00
<b>18</b>	2075	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE / ACS / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-27	R\$ 29.640,00
<b>19</b>	2077	SAÚDE DA FAMÍLIA / SF / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-32	R\$ 56.160,00
<b>20</b>	2079	SAÚDE BUCAL / SB / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-40	R\$ 3.120,00
<b>21</b>	2080	VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-64	R\$ 1.560,00
<b>22</b>	2082	MÉDIA / ALTA COMPLEX / SAMU / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-58	R\$ 10.920,00
<b>23</b>	2056	INCENTIVOS À PRODUÇÃO / AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-184	R\$ 678.166,13

**POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!**

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**
- 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**
- 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 11. HABILITAÇÃO**
- 12. RECURSO**
- 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14. ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 16. FISCALIZAÇÃO**
- 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 18. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 19. VALOR DO DESCONTO**
- 20. SANÇÕES**
- 21. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 22. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 23. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 24. ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO, ANEXO III - MINUTA PROPOSTA, ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO V – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

## 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que estão realizando **Processo Licitatório n. 06/2021** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico):**

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**
- Código UASG Município de Quilombo/SC: **988279**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR ITEM**
- Modo de disputa: **ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Sessão Pública: **02/02/2021 às 08h00min** na plataforma **COMPASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**

1.2. A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)
- Plataforma Comprasnet: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA<sup>1</sup>, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO<sup>2</sup>” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017<sup>3</sup> de 28/11/2017, n. 2.697/2018<sup>4</sup> de 28/06/2018, n. 2.739/2018<sup>5</sup> de 12/12/2018 e n. 2.810/2019<sup>6</sup> de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA**

<sup>1</sup> Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

<sup>2</sup> Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

<sup>3</sup> Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

<sup>4</sup> Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

<sup>5</sup> Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

<sup>6</sup> Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.2.** Os valores previstos para serem gastos em 2021 são, aproximadamente:

Vale-alimentação PREFEITURA MUNICIPAL:	R\$ 290.160,00
Vale-alimentação FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	R\$ 131.040,00
Incentivo aos agricultores:	R\$ 678.166,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.099.366,13</b>

- a) **VALE-ALIMENTAÇÃO:** os valores tem como referência os servidores cadastrados no sistema folha de pagamento em 18/01/2021 e estimativa para contratações dos cargos atualmente vagos.
- b) **INCENTIVO AOS AGRICULTORES:** valor tem como referência o ano de 2020.

**2.3.** Os valores podem sofrer variações, para mais ou para menos, em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.

### **3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**3.1. Além do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:**

- a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

**3.2.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.2.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**3.2.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

**3.3.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena de incorrer no art. 297 do Código Penal.

**3.4.** O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>7</sup>.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

**4.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4.1.1.** O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

#### **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 10).

**5.2.** Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

#### **6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**6.1.** Deve ser respeitado o valor máximo de cada ITEM, sob pena de desclassificação da proposta, conforme ANEXO III.

---

<sup>7</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 97. *Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.*

1.	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE <u>CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA</u><sup>8</sup>, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO <u>“VALE-ALIMENTAÇÃO</u><sup>9</sup>” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO <u>“INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES”</u> DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017<sup>10</sup> de 28/11/2017, n. 2.697/2018<sup>11</sup> de 28/06/2018, n. 2.739/2018<sup>12</sup> de 12/12/2018 e n. 2.810/2019<sup>13</sup> de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC.</b>	<b>R\$ 1.099.366,13</b>
----	--	-------------------------

6.2. Os valores previstos para serem gastos em 2021 são, aproximadamente:

Vale-alimentação PREFEITURA MUNICIPAL:	R\$ 290.160,00
Vale-alimentação FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	R\$ 131.040,00
Incentivo aos agricultores:	R\$ 678.166,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.099.366,13</b>

- a) **VALE-ALIMENTAÇÃO:** os valores tem como referência os servidores cadastrados no sistema folha de pagamento em 18/01/2021 e estimativa para contratações dos cargos atualmente vagos.
- b) **INCENTIVO AOS AGRICULTORES:** valor tem como referência o ano de 2020.

6.3. Os valores podem sofrer variações, para mais ou para menos, em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

<sup>8</sup> Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

<sup>9</sup> Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

<sup>10</sup> Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

<sup>11</sup> Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

<sup>12</sup> Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

<sup>13</sup> Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

**7.2. O Anexo III contém minuta da proposta.**

**7.3.** A proposta deverá ser feita **POR ITEM**, indicando valor unitário monetário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.

**7.3.1. SERÁ VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERER CUSTO ZERO OU NEGATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**7.3.2.** O valor da diferença entre o valor máximo aceito e o lance vencedor será convertido em porcentagem, a fim de que o percentual de desconto seja o mesmo a ser aplicado no momento do repasse dos valores aos servidores públicos municipais de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal de Quilombo e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo) e repasse de valores referentes ao “Incentivo destinado aos agricultores” do Município de Quilombo/SC, por meio das Leis Municipais (Leis Municipais n. 2.666/2017 de 28/11/2017, n. 2.697/2018 de 28/06/2018, n. 2.739/2018 de 12/12/2018 e n. 2.810/2019 de 18/12/2019).

**Exemplo CUSTO ZERO:**

- Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 1.099.366,13
- Lance vencedor: R\$ 1.099.366,13
- Diferença: R\$ 0
- Conversão da diferença em porcentagem: 0%
- A Administração Municipal é responsável por 100% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

**Exemplo CUSTO NEGATIVO:**

- Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 1.099.366,13
- Lance vencedor: R\$ 989.429,52
- Diferença: R\$ 109.936,61
- Conversão da diferença em porcentagem: 10%
- A Administração Municipal é responsável por 90% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores, e o licitante vencedor é responsável pelo complemento de 10% do valor necessário.

**7.3.3. NÃO PODERÃO SER COBRADOS – da Administração Municipal e/ou dos servidores e/ou dos agricultores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida na proposta.**

**7.4.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, *caput*).

**7.4.1.** Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.

**7.5.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

após o encerramento do envio de lances, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9º c/c art. 38, § 2º).

**7.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).**

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a sessão pública no horário definido no preâmbulo, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).

**8.1.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2º).

**8.1.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3º).

**8.1.3.** Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4º).

**8.1.4.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5º).

**8.2. O modo de disputa será ABERTO (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).**

**8.3.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).

**8.3.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1º).

**8.3.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2º).

**8.3.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

**8.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).

**8.5.** Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**8.6.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).

**8.7.** Os **critérios de desempate** serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).

**8.7.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

## **9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal n. 9.784/99 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).

**9.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

## **10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

### **10.1. CONTRAPROPOSTA / NEGOCIAÇÃO**

- a)** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38).
- b)** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 1º).
- c)** O prazo para o licitante responder à contraproposta/negociação será de no **mínimo 10 minutos**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro e equipe de apoio.
- d)** Em caso de **ausência de resposta do licitante**, entende-se que ele não tem o interesse em negociar.
- e)** No caso de desclassificação/inabilitação do licitante que tenha apresentado o melhor preço, a contraproposta/negociação ocorrerá com os demais licitantes não desclassificados por quaisquer dos motivos do item 10.3.

### **10.2. ENVIO DE PROPOSTA ATUALIZADA COM OS ÚLTIMOS LANCES**

- a)** Encerrada a etapa de negociação, fica estabelecido **prazo de, no mínimo, duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para **envio da proposta** e, se necessário, dos documentos

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

complementares, **adequada ao último lance ofertado** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 2º).

- b) O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 39).

**10.3. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

**11. HABILITAÇÃO**

**11.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

**11.2.** Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):

**a) À habilitação jurídica;**

- i. Cédula de identidade;
- ii. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- v. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) À qualificação técnica;**

- i. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital;
- a) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, (iv) no caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo, (v) no caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc., (vi) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO, (vii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR e (viii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, cartões (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

**c) À qualificação econômico-financeira;**

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ<sup>14</sup>.

**NOTA 4:** Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º<sup>15</sup> do art. 1.171 do Código Civil.

- ii. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**NOTA 1:** No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

**d) À regularidade fiscal e trabalhista;**

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e**

**f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do *caput* do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).**

---

<sup>14</sup> STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

<sup>15</sup> Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**11.3.** No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).

**11.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

**11.4.** Na hipótese de necessidade de envio de **documentos complementares** após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º c/c art. 38, § 2º).

**11.4.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3º).

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4º).

**11.6.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5º).

**11.7.** No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

**11.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8º).

**11.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

**11.9.1.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de **20 minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).

**12.2.** As **razões do recurso** de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de **três dias** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º).

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2º).

**12.4.** A **ausência de manifestação imediata e motivada** do licitante quanto à **intenção de recorrer**, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na **decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3º).

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4º).

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 45).

**13.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 46).

## **14. ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no **prazo máximo de 05 (dias) a contar da intimação pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, que poderá ser prorrogado a critério do Município de Quilombo (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).

**14.1.1.** No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa também deverá:

- a)** Apresentar lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;
- b)** Apresentar lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR.

**14.1.2.** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

**14.2.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

**14.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

**14.4.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**15.1.** O prazo do contrato será **até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e desde que de haja concordância de ambas as partes.

**15.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**15.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**15.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**15.2.** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

## **16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO**

**16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

**a) VALE-ALIMENTAÇÃO:** Departamento de Recursos Humanos – RH

**b) INCENTIVO AO AGRICULTOR:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

**16.2.** Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

**a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);

**b)** Qualidade no atendimento.

**16.2.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

**16.3.** Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**17.1.** São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital Pregão Eletrônico n. 06/2021 e do Contrato Administrativo;
- b)** Manter regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- e)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- f)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- g)** Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

## **18. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** A entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

**a) ENTREGA DOS CARTÕES:**

- i)** O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o **CONTRATADO** entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- ii)** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o **CONTRATADO** entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- iii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
- iv) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;
- v) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento;
  - 1.VALE-ALIMENTAÇÃO: o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;
  - 2.INCENTIVO AO AGRICULTOR: o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;
- vi) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

**b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:**

- i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário.
- ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

**c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:
  - 1.Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:
    - a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
    - b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
    - c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
    - d. Solicitação de cartões;
    - e. Bloqueio de cartões;
    - f. Solicitação de remissão de cartões;
    - g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
    - h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
    - i. Exclusão e alteração do benefício;
    - j. Acompanhamento do status das solicitações;
    - k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
    - l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
  - 2.Funcionalidades aos usuários dos cartões:
    - a. Alteração de senha;
    - b. Bloqueio de cartão;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- c. Solicitação de remissão de cartão;
  - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
  - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
  - iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.

**d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/BENEFICIÁRIO DO CARTÃO:**

- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário/beneficiário do cartão durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
- ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço de atendimento será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

**18.2.** Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.

## **19. VALOR DO DESCONTO**

**19.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste do desconto ofertado à Administração Municipal, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

## **20. SANÇÃO**

**20.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO** e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 5% do valor do contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**20.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

**20.3.** As sanções serão aplicadas com observância ao contraditório e ampla defesa, sendo subsidiariamente aplicada, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93.

## **21. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**21.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

**21.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

## **22. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).

**22.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1º).

**22.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

**22.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).

**22.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1º).

**22.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

**22.2.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3º).

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**23.1.1.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**23.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**23.3.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

**23.4.** Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO
- Anexo III – MINUTA PROPOSTA
- Anexo IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- Anexo V – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**23.5.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 20 de janeiro de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)

1. ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

1.1.1. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA<sup>16</sup>, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO<sup>17</sup>” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017<sup>18</sup> de 28/11/2017, n. 2.697/2018<sup>19</sup> de 28/06/2018, n. 2.739/2018<sup>20</sup> de 12/12/2018 e n. 2.810/2019<sup>21</sup> de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC.

MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO: a entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

a) ENTREGA DOS CARTÕES:

i) O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de

<sup>16</sup> Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

<sup>17</sup> Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

<sup>18</sup> Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

<sup>19</sup> Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

<sup>20</sup> Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

<sup>21</sup> Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

- todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- ii) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- iii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
- iv) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;
- v) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento:
1. VALE-ALIMENTAÇÃO: o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;
  2. INCENTIVO AO AGRICULTOR: o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;
- vi) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.
- b) **ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:**
- i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário;
  - ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.
- c) **SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**
- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:
1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:
    - a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
    - b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
    - c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
    - d. Solicitação de cartões;
    - e. Bloqueio de cartões;
    - f. Solicitação de remissão de cartões;
    - g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
    - h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

- i. Exclusão e alteração do benefício;
  - j. Acompanhamento do status das solicitações;
  - k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
  - l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:**
- a. Alteração de senha;
  - b. Bloqueio de cartão;
  - c. Solicitação de remissão de cartão;
  - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
  - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
- iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.
- d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**
- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
  - ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

**Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.**

**1.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM OS GASTOS DO ANO DE 2020:**

Vale-alimentação PREFEITURA MUNICIPAL:	R\$ 290.160,00
Vale-alimentação FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	R\$ 131.040,00
Incentivo aos agricultores:	R\$ 678.166,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.099.366,13</b>

c) **VALE-ALIMENTAÇÃO:** os valores tem como referência os servidores cadastrados no sistema folha de pagamento em 18/01/2021 e estimativa para contratações dos cargos atualmente vagos.

d) **INCENTIVO AOS AGRICULTORES:** valor tem como referência o ano de 2020.



Os valores podem sofrer variações, para mais ou para menos, em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.

**2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O objeto desta licitação será recebido:**

a) **Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”):** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”):** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

**2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).**

**2.2. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).**

**2.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 2 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).**

**2.4. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).**

**2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).**

**3. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

**3.1. CONTRATANTE: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):**

a) **VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH**

b) **INCENTIVO AO AGRICULTOR: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA**

**3.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:**

a) **Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);**

b) **Qualidade no atendimento.**

**3.1.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).**

**3.1.2. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.**

**3.2. CONTRATADO: são obrigações:**

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital Pregão Eletrônico n. 06/2021 e do Contrato Administrativo;**
- b) Manter regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019;**
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);**
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);**
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);**
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);**
- g) Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.**

**4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- i.**Indicação do Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital;
- ii.**Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, (iv) no caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo, (v) no caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc., (vi) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO, (vii) no caso de sagrar-se

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR e (viii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, cartões (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ<sup>22</sup>.

**NOTA 4:** Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º<sup>23</sup> do art. 1.171 do Código Civil.

ii. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**NOTA 1:** No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

---

<sup>22</sup> STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

<sup>23</sup> Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

5. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

a) VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH

b) INCENTIVO AO AGRICULTOR: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

5.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);

b) Qualidade no atendimento.

5.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

5.2. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

6. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e desde que de haja concordância de ambas as partes.

7. **SANÇÕES:** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 5% do valor do contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, caput):

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

7.1. As sanções descritas no caput do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

7.2. As sanções serão aplicadas com observância ao contraditório e ampla defesa, sendo subsidiariamente aplicada, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93.

8. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: a entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

a) ENTREGA DOS CARTÕES:

i) O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;

ii) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;

iii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;

iv) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;

v) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento:

1. VALE-ALIMENTAÇÃO: o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;

2. INCENTIVO AO AGRICULTOR: o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;

vi) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:

i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário;

ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:

1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:

a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);

b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;

- c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- d. Solicitação de cartões;
- e. Bloqueio de cartões;
- f. Solicitação de remissão de cartões;
- g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
- h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- i. Exclusão e alteração do benefício;
- j. Acompanhamento do status das solicitações;
- k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
- l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:**

- a. Alteração de senha;
  - b. Bloqueio de cartão;
  - c. Solicitação de remissão de cartão;
  - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
  - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
  - iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.
- d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**
- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
  - ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.

**9. PAGAMENTO:** não haverá pagamento pelo serviço, devendo ser custo zero ou negativo.

**9.1. SERÁ VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERER CUSTO ZERO OU NEGATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**9.2. O valor da diferença entre o valor máximo aceito e o lance vencedor será convertido em porcentagem, a fim de que o percentual de desconto seja o mesmo a ser aplicado no momento do repasse dos valores aos servidores públicos municipais de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal de Quilombo e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo) e repasse de valores referentes ao “Incentivo destinado aos agricultores” do Município de Quilombo/SC, por meio das Leis Municipais (Leis Municipais n. 2.666/2017 de 28/11/2017, n. 2.697/2018 de 28/06/2018, n. 2.739/2018 de 12/12/2018 e n. 2.810/2019 de 18/12/2019).**

**Exemplo CUSTO ZERO:**

- Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 1.099.366,13
- Lance vencedor: R\$ 1.099.366,13
- Diferença: R\$ 0
- Conversão da diferença em porcentagem: 0%
- A Administração Municipal é responsável por 100% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

**Exemplo CUSTO NEGATIVO:**

- Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 1.099.366,13
- Lance vencedor: R\$ 989.429,52
- Diferença: R\$ 109.936,61
- Conversão da diferença em porcentagem: 10%
- A Administração Municipal é responsável por 90% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores, e o licitante vencedor é responsável pelo complemento de 10% do valor necessário.

**9.3. NÃO PODERÃO SER COBRADOS – da Administração Municipal e/ou dos servidores e/ou dos agricultores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida na proposta.**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2021**

**MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO**

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)  
(assinatura)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2021

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA<sup>24</sup>, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO<sup>25</sup>” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017<sup>26</sup> de 28/11/2017, n. 2.697/2018<sup>27</sup> de 28/06/2018, n. 2.739/2018<sup>28</sup> de 12/12/2018 e n. 2.810/2019<sup>29</sup> de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

**\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\***

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA <sup>30</sup> , PARA	UND	1	R\$ 1.099.366,13	R\$ 1.099.366,13

<sup>24</sup> Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

<sup>25</sup> Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

<sup>26</sup> Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

<sup>27</sup> Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

<sup>28</sup> Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

<sup>29</sup> Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

<sup>30</sup> Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO  
Departamento Jurídico

<p><b>EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO<sup>31</sup>” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017<sup>32</sup> de 28/11/2017, n. 2.697/2018<sup>33</sup> de 28/06/2018, n. 2.739/2018<sup>34</sup> de 12/12/2018 e n. 2.810/2019<sup>35</sup> de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC.</b></p>				
				<p><b>Total R\$ 1.099.366,13</b></p>

Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Obs. 1:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

<sup>31</sup> Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

<sup>32</sup> Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

<sup>33</sup> Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

<sup>34</sup> Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

<sup>35</sup> Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**Obs. 2:** A empresa está ciente que os valores são estimados, podendo oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.

**Obs. 3:** Declaramos que esta proposta observará irrestritamente a legislação vigente e o edital Pregão Eletrônico n. **06/2021**.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)  
(assinatura)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2021**

**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . ., CNPJ ....., DECLARA:

- a) Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- b) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- d) No caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo;
- e) No caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.;
- f) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;
- g) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR;
- h) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, cartões magnéticos;
- i) Conforme inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N. **06/2021**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.     /    

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 131/2017 (ME EPP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ....., (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2021**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA<sup>36</sup>, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO<sup>37</sup>” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS**

<sup>36</sup> Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

<sup>37</sup> Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

(Leis Municipais n. 2.666/2017<sup>38</sup> de 28/11/2017, n. 2.697/2018<sup>39</sup> de 28/06/2018, n. 2.739/2018<sup>40</sup> de 12/12/2018 e n. 2.810/2019<sup>41</sup> de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC, conforme disposto no edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 06/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 06/2021, ao comparecer para assinatura do contrato deverá:

- a) Apresentar lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;
- b) Apresentar lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR.

2.2. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE é responsável por 00% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

3.2. O CONTRATADO é responsável por 00% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste do desconto ofertado à Administração Municipal, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.4. NÃO PODERÃO SER COBRADOS – da Administração Municipal e/ou dos servidores e/ou dos agricultores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida na proposta.

<sup>38</sup> Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

<sup>39</sup> Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

<sup>40</sup> Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

<sup>41</sup> Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo do contrato será de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a **31/12/2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e desde que de haja concordância de ambas as partes.

**4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**4.2.** Durante a vigência do contrato, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o **VALE-ALIMENTAÇÃO** e não inferior a 59 para o **INCENTIVO AO AGRICULTOR**, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

**4.3.** A entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

**a) ENTREGA DOS CARTÕES:**

- i)** O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o **CONTRATADO** entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- ii)** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o **CONTRATADO** entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- iii)** O **CONTRATADO** deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo **CONTRATADO**, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
- iv)** Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;
- v)** Junto com os cartões, o **CONTRATADO** deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento;
  - 1. VALE-ALIMENTAÇÃO:** o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;
  - 2. INCENTIVO AO AGRICULTOR:** o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;
- vi)** A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

**b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:**

- i)** O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário.
- ii)** O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

**c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

- i)** O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:

**1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:**

- a.** Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- b.** Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
- c.** Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- d.** Solicitação de cartões;
- e.** Bloqueio de cartões;
- f.** Solicitação de remissão de cartões;
- g.** Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
- h.** Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- i.** Exclusão e alteração do benefício;
- j.** Acompanhamento do status das solicitações;
- k.** Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
- l.** Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:**

- a.** Alteração de senha;
  - b.** Bloqueio de cartão;
  - c.** Solicitação de remissão de cartão;
  - d.** Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
  - e.** Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii)** O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
  - iii)** A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.

**d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/BENEFICIÁRIO DO CARTÃO:**

- i)** O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário/beneficiário do cartão durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, por meio telefônico



e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

- ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço de atendimento será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

**4.4. Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

**a) VALE-ALIMENTAÇÃO:** Departamento de Recursos Humanos – RH

**b) INCENTIVO AO AGRICULTOR:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

**4.2.** Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);
- b) Qualidade no atendimento.

**4.2.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

**4.3.** Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.5.** O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

**6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DO RECURSO**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

	<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
<b>1</b>	2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.3.90.00 – 1000 D-2	R\$ 4.800,00
<b>2</b>	2003	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	3.3.90.00 – 1000 D-5	R\$ 3.000,00
<b>3</b>	2004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.00 – 1000 D-13	R\$ 24.960,00
<b>4</b>	2010	MANUTENÇÃO CONTÁBIL	3.3.90.00 – 1000 D-28	R\$ 3.120,00
<b>5</b>	2009	MANUTENÇÃO DA TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO	3.3.90.00 – 1000 D-32	R\$ 3.120,00
<b>6</b>	2023	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.00 – 1001 D-64	R\$ 56.160,00
<b>7</b>	2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / FUNDEB	3.3.90.00 – 1019 D-68	R\$ 54.600,00
<b>8</b>	2012	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE	3.3.90.00 – 1001 D-94	R\$ 21.840,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

9	2018	TRANSPORTE ESCOLAR / FUNDAMENTAL	3.3.90.00 – 1019 D-56	R\$ 3.120,00
10	2011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ	3.3.90.00 – 1001 D-89	R\$ 21.840,00
11	2038	MANUTENÇÃO ASSIST / SOCIAL / FMAS	3.3.90.00 – 1000 D-131	R\$ 17.160,00
12	2044	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR / FMAS	3.3.90.00 – 1000 D-125	R\$ 7.800,00
13	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-176	R\$ 15.600,00
14	2059	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS / TRANSPOTES	3.3.90.00 – 1000 D-204	R\$ 28.080,00
15	2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS / SOSU	3.3.90.00 – 1000 D-209	R\$ 24.960,00
16	2073	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-16	R\$ 23.400,00
17	2074	TRANSPORTE DE PACIENTES / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-22	R\$ 6.240,00
18	2075	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE / ACS / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-27	R\$ 29.640,00
19	2077	SAÚDE DA FAMÍLIA / SF / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-32	R\$ 56.160,00
20	2079	SAÚDE BUCAL / SB / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-40	R\$ 3.120,00
21	2080	VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-64	R\$ 1.560,00
22	2082	MÉDIA / ALTA COMPLEX / SAMU / FMS	3.3.90.00 – 1002 D-58	R\$ 10.920,00
23	2056	INCENTIVOS À PRODUÇÃO / AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-184	R\$ 678.166,13

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**8.1. CONTRATANTE:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

- a) VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH
- b) INCENTIVO AO AGRICULTOR: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

**8.1.1.** Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);
- b) Qualidade no atendimento.

**8.1.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

**8.1.2.** Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

**8.2. CONTRATADO:** são obrigações:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital Pregão Eletrônico n. 06/2021 e do Contrato Administrativo;
- b) Manter regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- g) Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**9.2. O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**10.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**10.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**10.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**10.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 10.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**10.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**10.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO** e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 5% do valor do contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

**11.3.** As sanções serão aplicadas com observância ao contraditório e ampla defesa, sendo subsidiariamente aplicada, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**12.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

**12.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

**13.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

**13.3.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial, Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: \_\_\_\_\_/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado:

CNPJ:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA<sup>42</sup>, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO<sup>43</sup>” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017<sup>44</sup> de 28/11/2017, n. 2.697/2018<sup>45</sup> de 28/06/2018, n. 2.739/2018<sup>46</sup> de 12/12/2018 e n. 2.810/2019<sup>47</sup> de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A**

<sup>42</sup> Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

<sup>43</sup> Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

<sup>44</sup> Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

<sup>45</sup> Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

<sup>46</sup> Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

<sup>47</sup> Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC.**

Valor: R\$ ( )

Vigência:

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2021

Recursos:

QUILOMBO, de de 2021.

**CONTRATANTE**